

Sessão de : 06 de outubro de 1994

Recurso nº: 78.157 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987

Recorrente : ARGUS PNEUS LTDA.

Recorrida : DRF em Vitória - ES

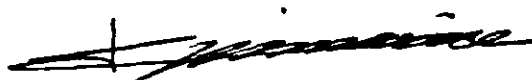
And

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzi-
da nova argumentação de mérito e não apresentada qual-
quer prova, pelo recorrente, é de se acolher no proces-
so dito decorrente o decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por **ARGUS PNEUS LTDA.**

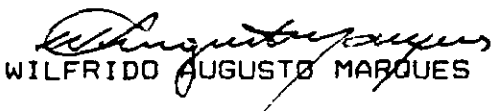
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial
ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída
no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a inter-
grar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1994.



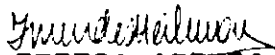
JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE



WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR



VISTO EM 01 SET 1995 IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEEILMANN - PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: MARIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI E
JULIO HORTA BARBOSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselheiros JO-
SE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLEB (LICENCIADO) E FAUZE MI-
DLEJ (LICENCIADO).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783/006.996/90-07

RECURSO Nº : 78.157

ACORDÃO Nº : 106-6.854

RECORRENTE: ARGUS PNEUS LTDA

RELATÓRIO

ARGUS PNEUS LTDA., já qualificada, por seu representante (fls. 16), recorre da decisão da DRF em Vitória, ES, de que foi cientificada em 17.02.93, (fls. 24), através de recurso protocolado em 19.03.93 (fls. 25).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração, fls. 01, relativo ao PIS-DEDUÇÃO, ano/exercício de 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nº 10783.006.993/90-19.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro real, em formulário II.

4. Referido processo matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, na sessão de 06.01.94, resultando em provimento parcial, conforme Acórdão nº 106-6.836.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro Wilfrido Augusto Marques - Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito, dou-lhe provimento, parcial, adaptando-se ao presente processo a decisão adotada no processo do IRPJ.

Brasília, DF, 06 de outubro de 1994


Wilfrido Augusto Marques - Relator.